DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2023-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7137/2023

CONTRATO Nº 993/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI E o Sr. FAUSTO DE SOUSA CARVALHO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí-PI, com sede administrativa situada à Rua São João, s/n - Aeroporto – Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Sr. **FAUSTO DE SOUSA CARVALHO**, portador do CPF: **420.755.993-00**, RG n° **1167827 SSP/PI**, residente e domiciliado na Rua João Carvalho, nº 970, Bairro Malvinas, CEP 64.860-000, na cidade de Uruçuí PI, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante observação das cláusulas que se seguem:

IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO:

O presente contrato versa sobre a locação de um imóvel Urbano, **locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Erotides Lima, nº 730, Centro, destinado ao funcionamento do STRANS, deste Município.**

VALOR DO ALUGUEL

O presente contrato tem o valor global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** sendo o aluguel mensal de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pago diretamente ao LOCADOR, dados bancários do LOCADOR: **Agência nº 0029, Conta nº 00307663-6, Op 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade do LOCADOR**.

DOS RECURSOS

As despesas geradas pela locação ora contratado, terão cobertura pelas dotações orçamentárias próprias, e pagos com recursos financeiros oriundos da seguinte dotação orçamentária:

26.782.0030.2612.0000 - Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito – STRANS
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

DO LUGAR E DATA DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

O pagamento do aluguel será feito até o dia 16 (dezesseis) do mês subsequente ao vencido através da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária.

VIGÊNCIA

Período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16 de novembro de 2023 e encerrando em 16 de novembro de 2024, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação, que se regerá pelo Código Civil, e demais leis pertinentes à espécie, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

Primeira – O prazo desta locação é o constante no início deste contrato. No término indicado, o LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Segunda – Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis, ficarão integradas ao imóvel, sem que, por elas, tenha o LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do LOCADOR(A).

Parágrafo único – Quando do término da locação, o Locatário restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, ficando desde já convencionado que se não o fizer, ao LOCADOR estará autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do LOCATÁRIO a importância gasta, como encargos de locação.

Terceira – É expressamente vedado ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou

dar destinação diversa do uso da finalidade do previsto neste contrato, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR.

Quarta – O LOCATÁRIO fica impedido promover a desapropriação do imóvel objeto deste contrato.

Quinta – Fica o LOCADOR, por si ou por seus prepostos, autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

Sexta – O LOCATÁRIO se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

Sétima – O LOCATÁRIO declara, neste ato, ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no presente contrato, deixadas de cobrar nas épocas certas, principalmente os encargos fixados neste contrato.

Oitava – Se o LOCADOR admitir, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação, contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato.

Nona – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal **será reajustado de acordo com os índices permitidos pela legislação em vigor à época da prorrogação**.

Décima – O LOCATÁRIO pagará mensalmente as contas de água e luz, bem como o IPTU, que são considerados encargos da locação, devendo o Locatário, no ato do pagamento do aluguel, apresentar os devidos comprovantes do pagamento.

Décima-Primeira – Integra a locação, em regime de uso comum as edificações o lote onde a mesma está edificada.

Décima – Segunda - Fica Eleito o foro da cidade de Uruçuí - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Locação, assinam este instrumento nas suas 3 (três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Uruçuí – PI, 16 de novembro de 2023.

Locatário
Município de Uruçuí – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
Prefeito Municipal

Locador
FAUSTO DE SOUSA CARVALHO
CPF: 420.755.993-00
RG n° 1167827 SSP/PI

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF.